



Publicado em Placar  
Em 22/04/98

*[Signature]*  
Olgaene J. Mendes Souza  
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**DECRETO NORMATIVO nº 063/98.** De 22 de abril de 1998.  
*alterado pelo Decreto nº 102/ de 9/5/06*

**“Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no *artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município* e ainda nos *artigos 8º e 16, da Lei Federal de nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997*, que institui o *Código de Trânsito Brasileiro*, assim :

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, órgão colegiado componente do *Sistema Nacional de Trânsito*, vinculado à *Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMT*, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo *Órgão Municipal de Trânsito* e/ou seus agentes credenciados, por transgressão às normas do *Código de Trânsito Brasileiro*.

**Art. 2º** - A Junta ora instituída terá a competência outorgada pela *Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997*, e será composta de três (03) membros titulares, e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** : Os mandatos dos membros da JARI, terá duração de um (01) ano, vedada a recondução, salvo para o membro representante do Ministério Público.

**Art. 3º** - A JARI, vinculada ao órgão competente municipal, será composta :

- Municipal.
- I – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito
  - II – 01 (um) representante do Ministério Público.
  - III - 01 (um) representante do órgão que impõe a penalidade.

**Parágrafo Único** : Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, cabendo a presidência ao primeiro membro.

**Art. 4º** - Compete a JARI :



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

III - As Juntas deverão providenciar o seu imediato credenciamento no *Conselho Estadual de Trânsito – CETRANTO*.

IV - Elaborar o seu *Regimento Interno*, no prazo de trinta (30) dias, observando as diretrizes estabelecidas pelo *Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN*.

**Art. 5º** - A **JARI** somente poderá deliberar com a sua composição completa.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS,**  
aos 22 dias do mês de abril do ano de 1998.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~  
~~Prefeito Municipal~~

~~TIBÚRCIO TOLENTINO~~  
~~Secretário do Governo Municipal~~